



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3632/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 779/19

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 1302, de 25 de setembro de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 18/10/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011755761** e o código CRC **24522DD6**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

DESPACHO

CGGAP/DESF/SAPS/MS

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Trata-se do Requerimento de Informação 1302//2019 da Dep. Perpétua Almeida em que solicita informações sobre o desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), no município de Plácido de Castro, Estado do Acre.

De acordo com a Política Nacional De Atenção Básica- PNAB - Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, art.7º são responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, item II - apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família (ESF) como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica.

Ainda de acordo com a PNAB em seu Art.º 12 a implantação e o credenciamento das Equipes de Atenção Básica pelos Municípios e pelo Distrito Federal passam a obedecer ao seguinte fluxo: item V - para recebimento dos incentivos correspondentes às Equipes de Atenção Básica efetivamente implantadas, os Municípios e o Distrito Federal deverão cadastrar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os profissionais integrantes das equipes previamente credenciadas. Com isso o Ministério da Saúde estimula que o município possa a qualquer tempo solicitar apoio financeiro para implantação de novas equipes.

Tabela 1. Número de atendimentos realizados por ano no município de Plácido de Castro - AC. 2015 a 2019.

UF	IBGE	Município	2015	2016	2017	2018	2019*
			Total Atend.	Total Atend.	Total Atend.	Total Atend.	Total Atend.
AC	120060	Plácido de Castro	2.061	8.549	20.147	21.818	8.702

*Dados sujeitos a alterações

O município de Plácido de Castro possui a situação descrita sobre as equipes implantadas da Estratégia Saúde da Família e dos Agentes Comunitários de Saúde na tabela anexa.(0011438378)

Encaminha-se ao **GAB/SAPS** para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Martina da Silva Araujo Nunes, Coordenador(a)- Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária**, em 08/10/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Pereira D Avila, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 10/10/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0011438235 e o código CRC **DDDC4310**.

Referência: Processo nº 25000.154723/2019-77

SEI nº 0011438235



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1302/2019 - Deputada Federal Perpétua Almeida.**

Encaminho resposta contendo Despacho CGGAP (0011438235) e Tabela (0011438378), do Departamento de Saúde da Família - DESF, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 16/10/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011755534** e o código CRC **3F9A201C**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 14 de outubro de 2019.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1307/2019 - Desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), no Município de Plácido de Castro/AC.**

Interessado: **Câmara dos Deputados - Deputada Federal Perpétua Almeida.**

Processo relacionado: 25000.160640/2019-17.

Ciente. Restituam-se os autos à **Assessoria Parlamentar – ASPAR**, com manifestação do Departamento de Saúde da Família - DESF, Despacho CGGAP (0011438235) e Tabela (0011438378), acerca do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

Thiago Torreias Dall' Agnol
Chefe de Gabinete, substituto
Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Torreias Dall'agnol, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Substituto(a)**, em 15/10/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011723048** e o código CRC **8E25CF46**.

ANO	MES	IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TETO ACS
2014	1	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	3	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	4	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	5	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	6	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	7	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	8	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	9	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	10	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	11	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2014	12	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	1	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	2	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	3	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	4	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	5	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	6	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	7	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	8	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	9	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	10	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	11	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2015	12	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	1	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	2	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	3	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	4	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	5	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	6	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	7	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	8	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51

2016	9	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	10	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	11	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2016	12	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	1	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	2	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	3	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	4	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	5	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	6	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	7	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	8	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	9	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	10	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	11	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2017	12	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	17.587	51
2018	1	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	51
2018	2	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	3	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	4	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	5	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	6	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	7	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	8	120038	AC	PLACIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	9	120038	AC	Plácido de Castro	18.336	54
2018	10	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	11	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2018	12	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2019	1	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2019	2	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2019	3	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2019	4	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2019	5	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54

2019		6	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2019		7	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54
2019		8	120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	18.336	54

[illegible]

[illegible]

54	57	
54	57	
54	57	

54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
37		R\$ 37.518,00		9
45		R\$ 45.630,00		9
45		R\$ 45.630,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
47		R\$ 47.658,00		9
47		R\$ 47.658,00		9
47		R\$ 47.658,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
54		R\$ 54.756,00		9
48		R\$ 60.000,00		9
54		R\$ 67.500,00		9
54		R\$ 67.500,00		9
47		R\$ 58.750,00		9
47		R\$ 58.750,00		9

54		R\$ 67.500,00	9
54		R\$ 67.500,00	9
54		R\$ 67.500,00	9

[illegible]

[illegible]

∞	∞
∞	∞
∞	∞

QUANTIDADE DE ESF PAGO	VALOR REPASSADO - ESF	VALOR DE IMPLANTAÇÃO REPASSADO - ESF
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 74.865,00	R\$ 0,00
7	R\$ 74.865,00	R\$ 0,00
7	R\$ 74.865,00	R\$ 0,00
7	R\$ 74.865,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
6	R\$ 57.475,00	R\$ 0,00
6	R\$ 57.475,00	R\$ 0,00
6	R\$ 64.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 10.000,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 10.000,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
8	R\$ 78.865,00	R\$ 0,00
7	R\$ 68.170,00	R\$ 0,00

[illegible]

5		R\$ 53.475,00		R\$ 0,00
4		R\$ 42.780,00		R\$ 0,00
5		R\$ 53.475,00		R\$ 0,00